



Edital

2020/11

CEMITÉRIO DE CARAPINHEIRA

(Dia de Todos os Santos e Dia de Finados)

MEDIDAS PREVENTIVAS COVID 19

Victor Manuel Pardal Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia da Carapinheira, faz público, nos termos da alínea f, do n.º 1, do art.º 18, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:
Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- A Recomendação – Prevenção da COVID-19 - Cemitérios (Finados e Dia de Todos os Santos), datada de 09/10/2020, onde constam orientações para o funcionamento dos cemitérios no Dia de Todos os Santos e Dia de Finados;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificar a alteração de regras, estabelecendo medidas de caráter excepcional de combate à pandemia da doença COVID-19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020, sem prescindir de legislação superveniente;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas;



- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excepcional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
- Com a proximidade da celebração do Dia de Todos os Santos e do Dia dos Féis Defuntos/Finados, que, por natureza implicam a existência de aglomerados de pessoas, torna-se imperativa a adoção, de medidas que garantam o cumprimento das regras definidas pelo Governo, e bem assim das recomendações da Direção Geral de Saúde.
- Se reconhece o significado da celebração destes dias, apela-se à colaboração de todas as pessoas para dispersarem as visitas por vários dias, adotando um comportamento cívico e responsável das medidas, que constam do presente despacho.
- Se dê cumprimento, ao estabelecido na alínea a), no nº 1 do artigo 7º, da Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, que:
 - a lotação máxima permitida no Cemitério de Carapinheira, será de **200 pessoas. Sendo 100 pessoas no cemitério novo e 100 cemitério velho**

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério da Carapinheira, **DETERMINO** que devem ser cumpridas as seguintes regras no seu funcionamento:

- Manter a abertura do cemitério da Carapinheira no seguinte em horário no dia de Todos os Santos e Dia dos Fiéis Defuntos/Finados, mantendo-se nos restantes dias o horário normal;

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Domingo	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Segunda-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h

- A permanência de 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes);
- Não são permitidos em todo o caso, aglomerados com mais de 5 pessoas, independentemente de serem coabitantes;



- A permanência no espaço do interior do cemitério deverá ser pelo tempo estritamente necessário, e nunca superior a 30 minutos;
- A obrigatoriedade de uso de máscara;
- Não deve ser partilhado equipamento e material de limpeza;
- Obrigatoriedade do cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros, entre as pessoas (exceto se forem coabitantes);
- Obrigatoriedade de higienização das mãos, com recurso a solução desinfetante cutânea, que será disponibilizada à entrada do cemitério;
- O depósito dos resíduos deve ser efetuado em sacos de plástico para os contentores disponibilizados para o efeito;
- Devem ser cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída, sinalizados, evitando o cruzamento de pessoas que prejudique a garantia do cumprimento do distanciamento físico atrás descrito;
- Caso venha a ocorrer algum funeral durante este período, deverão cumprir-se as normas já estabelecidas para o efeito, sem prejuízo de o mesmo poder vir a ser alterado em função da legislação superveniente;
- Caso se verifique a intenção de celebrar missa no cemitério ou outro ato religioso, deverá ser cumprida a orientação nº 029/2020, de 29/05/2020 -Medidas de prevenção e controlo em Locais de Culto e Religiosos;
- No exterior aplicam-se as regras de distanciamento mencionadas nas alíneas anteriores e de acordo com as marcações existentes no pavimento;
- Encontram-se interditas ao público a utilização dos sanitários existentes.
- O número de colaboradores necessário para monitorizar o acesso do público e sensibilizar para o cumprimento das medidas determinadas é de três pessoas.



Apela-se, ainda, à população mais idosa o especial cuidado ao estrito cumprimento de todas as medidas e regras enunciadas, considerando o maior grau de risco no contexto da pandemia da doença COVID-19.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, ou empresa especializada, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério da Carapinheira, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a partir das 8h00 do dia 31 de outubro e vigorará até às 23:59 do dia 2 de novembro e/ou até Despacho ao Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <http://www.jfcarapinheira.pt/>

Carapinheira, 27 de outubro de 202

O Presidente,

(Victor Manuel Parda Monteiro)